



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1813

De 11 de maio de 2012

Proíbe o uso de telefone celular e outros equipamentos eletrônicos nas salas de aula das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16h., do dia 10 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso, durante o horário de aulas, de telefones celulares, iphone, walkman, diskmen, ipods, MP3, MP4, fones de ouvido e/ou bluetooth, game boy, agendas eletrônicas, máquinas fotográficas e outros aparelhos eletrônicos e similares em salas de aula, durante o horário letivo e/ou outros espaços de estudos, por alunos e servidores nas escolas da rede pública municipal de ensino, salvo com autorização do estabelecimento de ensino para fins pedagógicos.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se às salas de aulas e demais espaços mencionados no artigo anterior de todas as instituições da rede municipal de ensino de qualquer nível ou etapa.

Art. 3º - Deverão ser afixadas em local de acesso e nas dependências da instituição da Rede Municipal de Ensino, placas indicando a proibição estabelecida pela presente Lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá baixar, por Decreto, outras normas para fiel cumprimento das determinações estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 11 dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 016 e 017 do livro competente n 32(trinta e dois)